

TR – Termo de Referência

TR – TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para viabilizar show musical da banda Trio Kassanikeo, como parte da programação cultural do Arraial do Distrito de Cachoeira do Manteiga, no município de Buritizeiro/MG, a ser realizado no dia 11 de julho de 2025.

2. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QTD	UNID.	VALOR MELHOR PROPOSTA	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "TRIO KASSANIKEO" PARA O TRADICIONAL ARRAIAL DE CACHOEIRA DO MANTEIGA.	1	UNID.	R\$50.000,00	R\$50.000,00

- a) **Data:** 11/07/2025;
- b) **Local:** Arraial de Cachoeira do Manteiga - Distrito de Buritizeiro/MG;
- c) **Duração:** com duração mínima de 1h30min.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Esse montante está pormenorizado na proposta comercial da contratada, que discrimina cachê artístico, logística de equipe, hospedagem, alimentação, efeitos de palco e custos de produção local.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e

contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal, em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput e inciso XXI, determina que obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados por meio de processo licitatório. Assim, a regra geral do ordenamento jurídico brasileiro é a realização de licitação.

Entretanto, a legislação prevê situações específicas nas quais é possível a contratação direta, sem a necessidade de licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, primeira parte, da **CF/88**.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a **inexigibilidade de licitação** para a contratação de profissionais do setor artístico, seja diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que esses profissionais sejam amplamente reconhecidos pela crítica especializada ou pela opinião pública. Esse entendimento está fundamentado no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme a doutrina, a inviabilidade de competição decorre da natureza única e específica do(s) artista(s) a ser(em) contratado(s), ou seja, sua individualidade é um fator

determinante para o atendimento do interesse público, o que justifica a contratação direta, dispensando o processo licitatório.

5. JUSTIFICATIVA DA CONSAGRAÇÃO DO PROFISSIONAL NO SETOR ARTÍSTICO

A contratação da banda Trio Kassanikeo justifica-se com base na consagração do grupo junto à opinião pública e à crítica especializada, conforme prevê o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, quando houver notória especialização ou singularidade no objeto.

Com mais de 20 anos de trajetória, o Trio Kassanikeo consolidou-se como um dos expoentes do forró pé de serra em Minas Gerais, sendo presença constante em festas populares, vaquejadas, festas de padroeiros e eventos municipais. Com forte presença em cidades do Norte de Minas, a banda também já se apresentou em capitais e eventos públicos de grande porte, como o Carnaval de Salvador, a Cavalgada de Porto Seguro e festejos tradicionais em Janaúba, Salinas, Pirapora, Montes Claros, entre outros.

Seu repertório inclui canções consagradas da cultura nordestina e autorais, valorizando ritmos como o forró, xote e baião. A banda também conta com significativa presença em plataformas digitais e redes sociais, além de forte reconhecimento popular por sua autenticidade e fidelidade às raízes culturais.

A proposta foi formalmente apresentada pela empresária individual Maria Suelita Rocha Ladislau da Conceição, nome fantasia Brisa Star, inscrita no CNPJ nº 19.454.630/0001-64, com sede na Rua Maria Gonzaga, nº 895, Bairro Industrial, Pirapora/MG, representante exclusiva da banda, conforme declaração de exclusividade anexa.

O valor global da apresentação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incluindo os encargos, transporte, hospedagem, alimentação e equipe técnica, conforme detalhado na proposta. A apresentação ocorrerá no dia 11 de julho de 2025, como parte da programação oficial do Arraial de Cachoeira do Manteiga - Edição 2025.

A singularidade do serviço prestado, aliada à representação exclusiva e à relevância cultural do artista para a identidade regional, configuram a inviabilidade de competição e a legalidade da contratação direta por inexigibilidade, em conformidade com os parâmetros técnicos e jurídicos estabelecidos.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação para a contratação e seus respectivos quantitativos está detalhada em tópico específico nos **Estudos Técnicos Preliminares**.

Em conformidade com a fase de adaptação do município à **Lei nº14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), informamos que a contratação em questão está alinhada ao planejamento municipal, com a devida autorização da autoridade competente.

A contratação descrita está em conformidade com o **Plano Plurianual** e com a **Lei Orçamentária** para o exercício de 2025.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO: DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A contratação do show musical será realizada por meio da empresária exclusiva da banda Trio Kassanikeo, a Sra. Maria Suelita Rocha Ladislau da Conceição, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.454.630/0001-64, com nome fantasia Brisa Star, estabelecida no endereço informado na proposta oficial apresentada à Administração Pública.

A representante apresentou documento formal de exclusividade artística da banda Trio Kassanikeo, atendendo aos requisitos previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de profissional do setor artístico consagrado, quando representado por empresário exclusivo.

Com base nesse documento e na análise jurídica da viabilidade da contratação, considera-se plenamente justificada e legal a formalização contratual por meio da referida empresária, garantindo segurança administrativa, legalidade e transparência no processo.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de **vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Não havendo prejuízo e sendo considerado pela SECTEJ uma licitação sustentável;

10.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

10.3. Garantia contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. As comunicações entre o Município de Buritizeiro e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo permitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.3. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá aos Servidores: **Edmilson da Silva Melo e Carla Marcilene Santos Silva**, ambos do departamento Municipal de Cultura, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas neste instrumento, bem como aplicar as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem

reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU [outro instrumento substituto] para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordado;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Forma de Pagamento:

14.1.1. O valor total da contratação será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa Maria Suelita Rocha Ladislau da Conceição - Brisa Star, inscrita no CNPJ nº 19.454.630/0001-64, representante exclusiva da banda Trio Kassanikeo.

14.1.2. O pagamento será realizado conforme condições a serem definidas no contrato, admitindo-se, a possibilidade de

parcelamento, desde que respeitados os limites legais, orçamentários e as diretrizes da unidade gestora.

- 14.1.3. A quitação será efetuada por depósito bancário ou transferência via PIX, em conta de titularidade da contratada, informada formalmente no momento da emissão da nota fiscal e assinatura contratual. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 14.1.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.1.5. Conforme declaração expressa na proposta, a contratada emite nota fiscal apenas do valor integral, não havendo emissão de nota fiscal parcial.

14.2. Prazo de Pagamento:

- 14.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;
- 14.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

14.3. Da Antecipação do Pagamento

- 14.3.1. A presente contratação permite a antecipação de

pagamento parcial.

- 14.3.2. No caso de pagamento parcial, o contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, tão logo que seja assinado o termo de contrato;
- 14.3.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto;
- 14.3.4. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato;
- 14.3.5. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INCP, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;
- 14.3.6. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 02 (DOIS) dias, contados do recebimento do nota fiscal;
- 14.3.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

15. DA LIQUIDAÇÃO

- 15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.1. Habilitação jurídica

16.1.1. *Pessoa física*: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.1.2. *Empresário individual*: inscrição no Registro Público

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.3. *Microempreendedor Individual - MEI*: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.4. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI*: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.5. *Sociedade empresária estrangeira*: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.6. *Sociedade simples*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.7. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária*: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos

tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. Declarações Previstas na Lei 14.133/2021

16.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

16.3.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.3.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Buritizeiro, atendida pela seguinte dotação:

13.12.13.392.0247.2958.3339039000000.15000000

MANUT ATIVID ARRAIAL

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA 2139

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A CONTRATAÇÃO

18.1. O serviço desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

18.2. O serviço é enquadrado como não continuado, tendo em vista que é necessário apenas uma contratação do prestador de serviço para o acontecimento do evento.

18.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Buritizeiro/MG, 23 de junho de 2025.

EDMILSON MELO

*Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude
de Buritizeiro/MG*